



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: [terceirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:terceirasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	328529/2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	GONCALO JOSE CORREA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	IARA BEATRIS VERRUCK
NÚMERO DA O.S.	9602/2022

APLIC/ControlP





## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2





## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) GONCALO JOSE CORREA, cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível " C-11 ", lotadona SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

No relatório técnico de defesa (doc. nº 181691/2022) foi apontada a seguinte irregularidade:

1.1) Retificar Ato 27519/2018, para fazer constar o tempo de contribuição correto do servidor, devendo-se encaminhar o ato retificatório acompanhado de comprovante de publicação. -

A retificação era necessária em decorrência da não comprovação do seguinte período:

- 26/03/1984 a 31/07/1984 - 4 meses e 06 dias - Portaria 3017/1984 (pag. 14) DOE-MT de 26/07/1984, dispensa a pedido do servidor;

- 01/02/1987 a 01/10/1987 - 8 meses - Portaria 707/1986 (pag. 13) DOE/MT de 14/05/1986 - admissão de professor - 18 horas para o período de 03/03/1986 a 31/01/1987.

### ANÁLISE DA DEFESA:

A defesa (doc. nº 196552/2022) reenviou as Portarias acima citadas, que comprovam o exercício do servidor nos períodos exigidos, portanto, não é necessário a Retificação do Ato 27519/2018.

A RC 15/2021 reconheceu que a Lei Estadual nº 4491/82 vinculou ao RPPS todos os servidores, não sendo necessária a comprovação de recolhimento das contribuições: :

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2021 – TP

Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. SERVIDORES NÃO EFETIVOS ESTADUAIS. EMISSÃO DE CTC REFERENTE AO VÍNCULO AO RPPS ATÉ A EC Nº 20/1998.

1) Até a vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998, considerando a ausência de previsão constitucional acerca do regime previdenciário dos servidores públicos não efetivos, deve-se observar o que prevê a lei que instituiu o regime próprio estadual ou municipal. 2) No Estado de Mato Grosso, a Lei Estadual nº 4.491/82 vinculou ao RPPS todos os servidores civis ou militares, da Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, nomeados, admitidos ou contratados, excluindo do regime próprio apenas os empregados das sociedades de economia mista (art. 5º). 3) Após a EC nº 20/98, apenas os servidores efetivos se vinculam ao RPPS (caput do art. 40 da CF/88). Portanto, a partir de 16/12/1998, os demais servidores não efetivos submetem-se obrigatoriamente ao RGPS (§ 13 do art. 40 da CF/88). 4) Deve ser reconhecido como tempo de vínculo legal com o RPPS de Mato Grosso o tempo de serviço não efetivo até 16/12/1998, com a respectiva emissão de CTC, independentemente de alegação genérica de eventual autuação ou notificação do INSS com relação a esses servidores naquele período. 5) O recolhimento ou não





de contribuições não altera o vínculo previdenciário, o qual, necessariamente, decorre da CF/88 e da lei. Eventual divergência na compensação entre os regimes deve ser solucionada por meio da via própria, não podendo prejudicar o direito ao reconhecimento do tempo de serviço ao servidor.

Do exposto, considera-se SANADA A IRREGULARIDADE.

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 27519/2018 ;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 7.524,45.

Em Cuiabá-MT, 4 de Novembro de 2022.

---

IARA BEATRIS VERRUCK  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

